



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 151, DE 2007

Autoriza o loteamento da área localizada no período urbano do Município de Indianópolis (MG), denominado Loteamento São João, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Aníldson Gabriel da Silva

O Projeto de **Lei n.º 151, de 2007**, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade aprovar o loteamento denominado “Loteamento São João”, de propriedade de Ormindo Pereira dos Santos, com aproveitamento do sistema viário existente.

No dia 10 de setembro deste ano, esta Comissão de Serviços Públicos, na forma regimental, apresentou parecer, de fls. 40 a 45, concluindo pela aprovação do PL 151, de 2007, desde que fosse acostado aos autos o que se segue:

- a) cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos;
- b) certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- c) certidão negativa de tributos municipais;



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

d) parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável certificando que as dimensões da área de preservação permanente (APP), demarcada no mapa do Loteamento São João, está de acordo com o que prescrevem o art. 2º, alínea “a”, do Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965), e art. 3º, I, da Resolução CONAMA n.º 303, de 20 de março de 2002.

O parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de fls. 54 a 55, e os documentos discriminados nos itens *a*, *b* e *c*, foram encaminhados, pelo Prefeito Municipal, por meio dos Ofícios n.º 257/2007 – GP/PMI e n.º 264/2007-GP/PMI, respectivamente.

A documentação relacionada nos itens *a*, *b* e *c* está de acordo com as exigências da Lei do Loteamento (Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979).

No parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, este órgão recomenda pequenas alterações no projeto de loteamento, para evitar que futuras ruas do parcelamento abranjam área de preservação permanente.

Deve, assim, o empreender fazer ajuste no projeto para adequá-lo ao previsto na legislação ambiente, notadamente, no art. 2º, “a”, 1, do Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15 de dezembro de 1965).

Por isso, a aprovação do projeto deve ficar condicionada às alterações do loteamento recomendadas pelo órgão municipal de meio ambiente.

Diante do exposto, esta Comissão reitera seu posicionamento sobre a matéria, opinando pela aprovação do PL n.º 151, de 2007, com a emenda aditiva redigida a seguir:



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 151, DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º,
do Projeto de Lei n.º 151, de 2007.

O art. 1º, do Projeto de Lei n.º 151, de 2007, passa a viger acrescido
de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A aprovação do projeto de loteamento, de que trata
este artigo, fica condicionada à observância das medidas recomendadas pela
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
mediante parecer técnico em anexo a esta Lei.”

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2007.



ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Relator

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Presidente



IVO CORSI DA SILVA
Membro

Aprovado em 29/10/07
por unanimidade
Presidente da Câmara